

## **EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 066/2025**

### **SERVIÇO DE ACOLHIMENTO EM FAMÍLIA ACOLHEDORA**

Edital de chamada pública para **INSCRIÇÃO E SELEÇÃO DE FAMÍLIAS INTERESSADAS EM PARTICIPAR DO SERVIÇO DE ACOLHIMENTO FAMILIAR PROVISÓRIO DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES DENOMINADO “SERVIÇO DE ACOLHIMENTO EM FAMÍLIA ACOLHEDORA” DO MUNICÍPIO DE PONTÃO/RS.**

**O MUNICÍPIO DE PONTÃO/RS**, por meio da Secretaria Municipal de Assistência Social, TORNA PÚBLICO, para o conhecimento dos interessados, de acordo com o que dispõe a Política Nacional de Assistência Social no âmbito do Sistema Único de Assistência Social (SUAS), o Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei Federal nº 8.069) e a Lei Municipal nº 828/2012, a abertura de processo de inscrição e seleção para credenciamento dos candidatos ao **SERVIÇO DE ACOLHIMENTO EM FAMÍLIA ACOLHEDORA**, à partir da publicação do presente edital, de acordo com as normas que seguem:

#### **1 - JUSTIFICATIVA**

1.1 - A Secretaria Municipal de Assistência Social de Pontão/RS, no uso de suas atribuições, considerando a Lei Municipal Nº 828/2012, torna público o processo de inscrição e seleção de famílias para formação de cadastro para o Serviço de Acolhimento, modalidade Família Acolhedora.

#### **2 - OBJETO**

2.1 - Selecionar nos termos do presente edital, famílias do município, interessadas em participar do Serviço de Acolhimento em Família Acolhedora para crianças e adolescentes de ambos os sexos, afastadas do convívio familiar por determinação judicial por situação de risco pessoal ou social em razão de abandono, negligência familiar, violência, opressão ou qualquer outro tipo de violência física ou moral, sob medida protetiva, conforme o Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA – Lei 8.069/90.

#### **3 - PROGRAMA FAMÍLIA ACOLHEDORA**

3.1 - O Serviço de Acolhimento Familiar – Família Acolhedora consiste no atendimento a crianças e adolescentes em situação de medida protetiva, por meio de famílias previamente cadastradas e habilitadas no serviço. Podem participar tanto famílias residentes no município de Pontão/RS quanto famílias de municípios conveniados. Todo o processo ocorre com acompanhamento da equipe interdisciplinar da Secretaria de Assistência Social e sob a supervisão do Poder Judiciário.

#### **4 - DA INSCRIÇÃO**

4.1 - As inscrições acontecerão no CRAS de Pontão – Avenida Júlio de Mailhos, nº 1613



– Centro, CEP: 99190-000, Pontão/RS;

4.2 - As inscrições ocorrerão, ininterruptamente, durante o período de 60 dias, no horário das 8h às 11h45 e das 13h às 17h, a contar de 22 de setembro de 2025. Para mais informações, os telefones de contato são (54) 98102-0095;

## 5 - REQUISITOS E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO

5.1 - Ser maior de vinte e um (21) anos e menor de sessenta e cinco (65) anos, sem restrição quanto ao estado civil;

5.2 - Ser residente e domiciliado no Município;

5.3 – Firmar declaração de desinteresse na adoção;

5.4 – Ter disponibilidade de tempo e interesse em oferecer proteção às crianças e adolescentes;

5.5 - Ter a concordância dos demais membros da família que convivem no mesmo domicílio;

5.6 - Parecer social e psicológico favorável, expedido pela Equipe Interdisciplinar do Serviço de Acolhimento Familiar;

5.7 O estudo social e a avaliação psicológica envolverá todos os membros da família através do atendimento individual ou atendimento familiar, entrevista, visitas domiciliares, contatos colaterais, observação das relações familiares e comunitárias e demais instrumentos técnicos definidos pela equipe;

## 6 - DOCUMENTAÇÃO PARA FINS DE INSCRIÇÃO

6.1 - Documento de identificação, com foto, de todos os membros da família;

6.2 - Certidão de nascimento ou casamento de todos os membros da família;

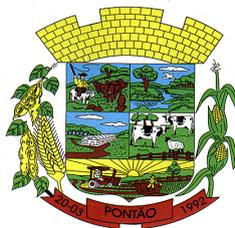
6.3 - Comprovante de residência;

6.4 - Certidão negativa de antecedentes criminais de todos os membros da família que sejam maiores de idade;

6.5 – Não se incluirá no Serviço de Acolhimento pessoas com vínculos de parentesco com a criança ou adolescente;

6.6 - Ficha de Cadastro (fornecido pelo Serviço Família Acolhedora no momento da inscrição).

## 7- DA RESPONSABILIDADE DA EQUIPE TÉCNICA DO SERVIÇO DE ACOLHIMENTO FAMILIAR (SAF)



7.1 – A Equipe Técnica será formada por profissionais capacitados para o trabalho com crianças e adolescentes em situação de extrema vulnerabilidade social, a qual receberá capacitação periódica para o seu aprimoramento;

7.2 - A Equipe Técnica prestará acompanhamento sistemático à família acolhedora, ou à criança ou adolescente acolhido e à família de origem, contando com o apoio das Secretarias de Assistência Social, Secretaria de Educação e Secretaria de Saúde;

7.3 O acompanhamento à família acolhedora acontecerá em formato de visitas domiciliares, atendimento psicológico ou a presença das famílias com a criança/adolescente nos encontros de preparação e acompanhamento;

7.4 Acompanhar a família de origem e o processo de reintegração familiar da criança;

7.5 – Sempre que solicitado pela autoridade judiciária, a Equipe Técnica prestará informações sobre a situação da criança e/ou adolescente acolhido e informará quanta à possibilidade ou não de reintegração familiar, bem como, poderá ser instada à realização de laudo psicossocial com apontamentos das vantagens e desvantagens da medida, objetivando subsidiar as decisões judiciais;

7.6 - Encaminhar à autoridade judiciária competente o PIA (Plano Individual de Atendimento);

7.7 – Os profissionais acompanharão as visitas entre crianças ou adolescentes e família de origem e a família acolhedora, a serem realizados pelo espaço físico neutro;

## 8 - DA RESPONSABILIDADE DA FAMÍLIA ACOLHEDORA

8.1 - Prestar assistência material, moral, educacional e afetiva à criança ou ao adolescente;

8.2 - Atender às orientações da Equipe Técnica e participar do processo de preparação, formação e acompanhamento;

8.3 - Participar do acompanhamento e preparação continuada e receber orientações sobre os objetivos do serviço, a diferenciação com a medida de adoção, a recepção, a manutenção e o desligamento das crianças;

8.4 - Prestar informações sobre a situação da criança ou do adolescente acolhido à Equipe Interdisciplinar do Serviço de Acolhimento Familiar;

8.5 - Contribuir na preparação da criança ou do adolescente para o retorno à família de origem ou extensa, e, na impossibilidade, a colocação em família substituta, sempre sob orientação da Equipe Interdisciplinar;

8.6 - Comunicar a desistência formal do acolhimento, nos casos de inadaptação, responsabilizando-se pelos cuidados até novo encaminhamento.

8.7 - No caso de desistência, solicitar por escrito, destacando os motivos e o prazo para efetivação do desligamento, sendo este estabelecido em conjunto com a Equipe Interdisciplinar do Serviço.



## 9 - DO RECEBIMENTO DOS RECURSOS

9.1 - A família acolhedora prestará serviço de caráter voluntário, o qual não gerará, em nenhuma hipótese, vínculo empregatício, funcional, profissional ou previdenciário com o Município ou com a entidade de execução do serviço;

9.2 - O valor da bolsa-auxílio a ser concedido por criança ou adolescente acolhido será no valor de um (1) salário mínimo nacional;

9.3 - Cada família receberá bolsa-auxílio mensal, no valor per capita equivalente a uma criança ou adolescente, sendo repassado através de emissão de cheque nominal ou transferência bancário em nome de um membro responsável da família acolhedora;

9.4 - A família acolhedora que receber o recurso na forma de bolsa-auxílio, mas não cumprir a responsabilidade familiar integral da criança ou adolescente acolhido, ficará obrigada a ressarcir ao erário a importância recebida durante o período da irregularidade;

9.5 - A interrupção do acolhimento familiar, por quaisquer motivos, implica a suspensão imediata da concessão da bolsa-auxílio.

## 10 - DAS ETAPAS DO PROCESSO DE SELEÇÃO

10.1 - A seleção será coordenada pela Equipe Técnica do Serviço de Acolhimento Familiar, observadas as seguintes etapas:

10.1.1 - Primeira Etapa - Avaliação Documental: consiste na avaliação dos documentos apresentados pelas famílias interessadas, bem como o cumprimento dos critérios estabelecidos nesse Edital;

10.1.2 - Segunda Etapa - Avaliação Técnica (Psicossocial): consiste em verificar se a família inscrita como potencial acolhedora atende aos requisitos necessários à função. Nesta etapa, será realizado estudo social por meio de entrevistas individuais e coletivas, visitas domiciliares e outros instrumentos que se fizerem necessários, a critério da equipe técnica. Haverá também avaliação psicológica por profissional do município, e a apresentação de atestado médico que comprove aptidão física e mental;

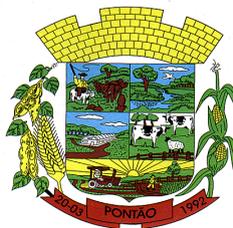
10.1.3 - Terceira Etapa: parecer da equipe técnica sobre as famílias e/ou indivíduos habilitados para próxima etapa;

10.1.4 - Quarta Etapa: processo de capacitação das famílias e/ou indivíduos habilitados;

10.2 - A classificação para qualquer etapa subsequente é vinculada, obrigatoriamente, à classificação na etapa anterior;

10.3 - Não haverá ordem de classificação para as famílias habilitadas. O acolhimento da criança ou adolescente dependerá do perfil mais adequado de ambos;

10.4 - O acolhimento, preferencialmente, deverá ser de uma criança ou adolescente por vez em cada família acolhedora, salvo em se tratando de grupo de irmãos, conforme avaliação e aprovação da equipe técnica.



## 11 - DISPOSIÇÕES GERAIS:

11.1 – O período de acolhimento em Família Acolhedora poderá ser de seis (06) meses prorrogáveis, conforme avaliação técnica, tendo em vista o caráter provisório da medida, definido a partir do histórico de cada criança ou adolescente;

11.2 - O descumprimento de quaisquer das obrigações contidas na Lei nº N° 828/2012 e no Termo de Adesão, implicará em desligamento da família do Serviço;

11.3 - O Juiz de Direito, a Promotoria de Justiça, o Conselho Tutelar e o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - COMDCA manterão acompanhamento constante e fiscalização do Serviço de Acolhimento Familiar.

## 12 - CASOS OMISSOS:

12.1 - Os casos omissos neste Edital serão dirimidos pela Equipe Técnica do Serviço de Acolhimento Familiar (SAF) – Família Acolhedora do Município de Pontão/RS, com base na Lei Municipal nº 828/212 e na Lei nº 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA).

Pontão/RS, 22 de setembro de 2025.

**LUIS FERNANDO PEREIRA DA SILVA**  
**PREFEITO MUNICIPAL DE PONTÃO/RS**



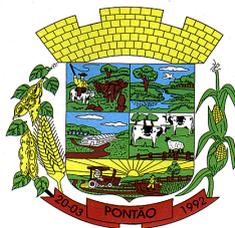
## ANEXO I

### FORMULÁRIO DE INSCRIÇÃO SERVIÇO DE ACOLHIMENTO FAMILIAR – FAMÍLIA ACOLHEDORA

Nome:	_____				
Data de Nasc:	___/___/___	RG:	_____	CPF:	_____
Filiação:	_____				
Telefone:	(___) _____ - _____	Celular:	(___) _____ - _____		
Escolaridade:	_____				
End. Res:	_____				
Profissão:	_____				
Renda:	_____				
Estado Civil:	_____				

Nome do Cônjuge:	_____				
Filiação:	_____				
CPF:	_____	RG:	_____	Data de Nascimento:	_____
Escolaridade:	_____				
Profissão:	_____				
Renda:	_____				

Endereço:	_____		
Situação de Moradia:	( ) Alugada ( ) Própria ( ) Cedida - Há quanto tempo? _____		
Valor do aluguel:	_____	Valor da prestação:	_____



### COMPOSIÇÃO FAMILIAR:

Nomes	Data Nasc.	Escolaridade	Parentesco	Ocupação	Salário	Renda per capita

Como ficou sabendo do Programa Família Acolhedora:

---

---

---

Motivos que levam você a cadastrar-se para Família Acolhedora:

---

---

---

Todos os membros da família são de acordo com a sua decisão de ser Família Acolhedora: ( ) Sim ( ) Não ( ) Não comuniquei. Por quê?

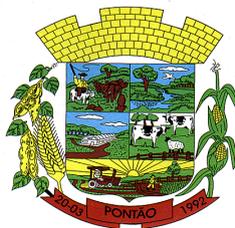
---

Tem na família membro que necessite de cuidados especiais? Quais?

---

---

---



Têm na família pessoas que possuem algum tipo de vício? Qual?

---

---

---

Tem alguma preferência em relação à faixa etária e sexo do possível acolhido? Por quê?

---

---

---

**OBSERVAÇÕES:**

---

---

---

---

---

---

---

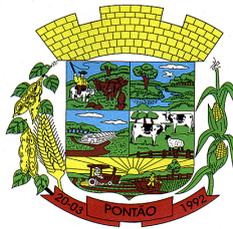
---

---

---

**CÓPIAS E DOCUMENTOS:**

- Documento de identificação, com foto, de todos os membros da família;
- Cadastro de Pessoa Física – CPF, de todos os membros da família;
- Certidão de nascimento de todos os membros da família e de casamento;
- Comprovante de residência;
- Certidão negativa de antecedentes criminais de todos os membros da família que sejam maiores de idade;
- Comprovante de rendimentos;
- Cartão do INSS (no caso de beneficiários da Previdência Social);

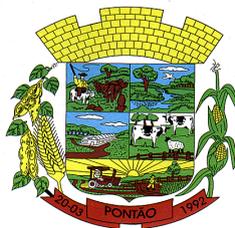


- Atestado médico que comprove saúde física e mental dos responsáveis;

Assumo a responsabilidade pela veracidade das informações aqui prestadas.

---

**Responsável/Declarante**



## ANEXO II

### NEGATIVA DE HABILITAÇÃO PARA ADOÇÃO

**Eu,** \_\_\_\_\_

portador(a) do CPF Nº \_\_\_\_\_ RG Nº \_\_\_\_\_,

residente na Rua/Av \_\_\_\_\_

Bairro: \_\_\_\_\_ do Município de Mormaço/RS.

Casado(a) com \_\_\_\_\_

Portador(a) do CPF \_\_\_\_\_ RG \_\_\_\_\_

Declaro(amos) para os devidos fins e a quem interessar possa que estou(amos) de acordo com a **Negativa de Habilitação para adoção**, tendo ciência que não poderei(emos) adotar a criança ou adolescente que se encontrar acolhida em nossa família.

Declarantes:

\_\_\_\_\_



### ANEXO III

#### TERMO DE ADESÃO E COMPROMISSO DA FAMÍLIA ACOLHEDORA AO SERVIÇO

Eu, \_\_\_\_\_,  
brasileiro(a), portador(a) da Carteira de Identidade de n.º \_\_\_\_\_, órgão emissor  
\_\_\_\_\_, inscrito(a) sob o CPF \_\_\_\_\_, estado civil  
\_\_\_\_\_ residente e domiciliado(a) no endereço:

\_\_\_\_\_,  
99190-000, Pontão/RS, pelo presente instrumento, formalizo adesão e compromisso em  
prestar serviço no Programa de Acolhimento Familiar, conforme disposto na Lei Municipal  
nº 828/2012, tornando-me desta forma, responsável pelo acolhimento familiar de criança  
ou adolescente, obrigando-me, conforme estabelecido no art. 33 do Estatuto da Criança e  
do Adolescente, Lei 8069/90, à prestação de assistência material, moral e educacional à  
criança ou ao adolescente acolhido e demais responsabilidades inerentes ao encargo de  
guardião. Responsabilizando-me ainda a: I – Aderir integralmente aos termos do Serviço de  
Acolhimento em Família Acolhedora, participando do processo de preparação, formação e  
atividades de acompanhamento para as quais for requisitado(a); II – Manter informações  
atualizadas sobre o estado geral da criança ou adolescente acolhido e comunicar à equipe  
técnica todas as situações de enfrentamento de dificuldades que forem observadas durante  
o acolhimento, seja sobre o (s) acolhido(s), seja sobre a própria família acolhedora ou  
família de origem; III – Contribuir e seguir as orientações da equipe técnica do Serviço de  
Acolhimento Familiar, bem como contribuir com a preparação da criança ou adolescente  
para o retorno à família de origem, extensa ou colocação em família substituta, se assim o

Local e data.

\_\_\_\_\_  
Assinatura